



Ao Oficial Legislativo
para processamento

04/05/23

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 030/2023-P

Dois Córregos, 02 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 29/MAI 2023
PRESIDENTE

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PERMUTA-LA COM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FAULIN EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão se torna claro com o Levantamento Planimétrico que o acompanha, que mostra as áreas para as quais se pede autorização legislativa para a permuta, bem ainda o interesse público da transação.

Ambas integram o bairro Residencial Cidade Amizade, tendo, a área pertencente ao município, 229,28 metros quadrados e a área pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP, 408,56 metros quadrados.

Conforme avaliação feita pela área de engenharia da prefeitura, o valor da área pertencente ao município é de R\$ 18.443,28 e o da área pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP, R\$ 32.862,15.

A área pertencente ao município é uma parte a ser desmembrada, destinado a via pública, que faz divisa com lotes da empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP e não promove nem tem condições de promover ligação futura com outra via pública.

Por sua vez, a extração dela do todo do município, composto de 1.109,16 metros quadrados, não traz nenhum prejuízo, porquanto os remanescentes 879,88 metros quadrados são o espaço necessário para promover o acesso da Rua Jayme Lino Othero à Rua Itu, finalidade a que se destina.



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 635 Data e hora 04/05/23 08:54 Doc. N° 30/2023

Protocolado por: Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENCAMINHADO
Fone (14) 3652-9500 CEP 17300-055 Dois Córregos - SP
gabinete@doiscorregos.sp.gov.br
DE 30 MAI 2023
OFICIAL LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Fica difícil de entender o motivo pelo qual os 229,28 metros quadrados inseridos na propriedade da empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP estão ali, tendo em vista que não têm nenhuma serventia prática como via pública.

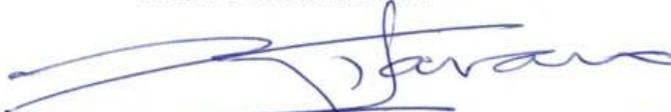
Por sua vez, a área que o município pretende receber, esta sim é relevante e tem interesse social, porque promoverá o prolongamento da Rua Santa Edwiges à Rua Jayme Lino Othero, proporcionando, inclusive, melhor disposição urbanística, ligação que se tornaria inviável se no terreno fosse erguida alguma construção.

Enfim, a permuta é de interesse das duas partes, pois à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP interessa agregar ao seu imóvel a área de 229,28 metros quadrados, inócua para o município, fechando sua gleba, ao passo que à prefeitura é relevante obter a área do particular, para extensão de pública, conforme amplamente esclarecido.

No que concerne a valores, a permuta também não traz prejuízo ao município, muito ao contrário, posto que recebe área maior, naturalmente com valor superior àquela que entregará na permuta, sem que ocorra qualquer compensação, de maneira que nenhuma mácula traz a transação ao interesse coletivo.

Com essas considerações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PERMUTA-LA COM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FAULIN EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem indisponível e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível, a parte do imóvel do Município de Dois Córregos, a ser desmembrada da Matrícula nº 16.807, Ficha 1, Livro 2, do CRI local, a seguir descrita: "Um terreno com a área de 229,28 metros quadrados, localizado neste município e comarca de Dois Córregos, e a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no vértice MC, cravado junto as divisas da área em descrição, no limite do imóvel da M. 10.843 (lote nº 06 da Quadra K do loteamento Portal de Dois Córregos) de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sucessora da Imobiliária Faucaup Ltda., e no limite do imóvel da M. 14.879 (no antigo lote nº 1 da Quadra A do loteamento Campos Elíseos II), de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sucessora da Viotto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., (atualmente imóvel da M. 17.982), à 26,67 metros da lateral ímpar da Rua Medardo Paulucci, do loteamento Portal de Dois Córregos, implantado no imóvel objeto da M. 6.597 pela Imobiliária Falcap Ltda., atualmente denominada Faulin Empreendimentos Ltda. EPP; deste segue confrontando com o imóvel da M. 17.982 (Remanescente 2), com azimute de 125°28'25" e 28,33 metros até o vértice MG3; deste, deflete à direita e passa a confrontar com a Área Remanescente do imóvel da M. 16.807, com azimute de 233°58'23" e 14,76 metros até o vértice 2A; desde, deflete à direita e passa a confrontar com a Área a ser Desmembrada do imóvel da M. 6.296 Sistema de Lazer do Loteamento Campos Elíseos II, com

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP
e-mail: gabinete@doiscoregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

azimute de $305^{\circ}28'25''$ e 4,64 metros até o marco 3; desde deflete à direita e segue com azimute de $341^{\circ}51'14''$ e 23,60 metros até o vértice MC, sendo: 0,93 metros em confrontação com o imóvel da M. 11.906 (lote n° 09) de Antonio Aparecido Quaglia; 8,00 metros em confrontação com o imóvel da M. 12.863 (lote n° 08, de Milton Mera Silva e outra; 10,00 metros em confrontação com o imóvel da M. 12.862 (lote n° 07) e 4,67 metros em confrontação com o imóvel da M. 10.843 (lote n° 06) todas da Quadra K do loteamento Portal de Dois Córregos, estes dois últimos de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sendo todos sucessores da Imobiliária Faucap Ltda., fechando o perímetro".

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no art. 1°, com área a ser desmembrada da Matrícula n° 17.892, Ficha 1, Livro 2 do CRI local, pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP, a seguir descrita: "Uma gleba de terra com a área de 408,53 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as Ruas Jayme Lino Othero; XIII (do loteamento Campos Elíseos II); Santa Edwirges e Nossa Senhora Aparecida e Avenida Romélio Ninno, com frente para a Rua Jayme Lino Othero, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: a descrição inicia-se no marco MD, cravado na divisa da área em descrição, na lateral par da Rua Santa Edwirges, com o lote n° 01 da Quadra K - M. 12.858 de Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP e com o Remanescente 2 da M. 17.982; deste segue confrontando com o Remanescente 2 da M. 17.982, com azimute de $73^{\circ}27'45''$ e 17,35 metros, até o marco MF; deste segue com a mesma confrontação anterior em curva circular a direita, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 13,99 metros e ângulo de curvatura de $89^{\circ}24'45''$, até o marco MG; desde deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua Jayme Lino Othero, lado par, com azimute de $344^{\circ}03'00''$ e 31,78 metros, até o marco A4; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o Remanescente 1 da M. 17.982, em curva circular a direita com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,04 metros e ângulo de curvatura de $89^{\circ}24'45''$, até o marco A3; deste segue com a mesma confrontação anterior com azimute de $253^{\circ}27'45''$ e 18,07 metros até o marco MD1; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua Santa Edwirges, com azimute de $161^{\circ}45'57''$ e 14,02 metros, até o marco MD, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro".



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A área descrita no art. 2º, a ser adquirida pela prefeitura mediante permuta, será utilizada para o prolongamento da Rua Santa Edwiges, do bairro Portal de Dois Córregos, interligando-a com a Rua Jayme Lino Othero, no bairro Residencial Cidade Amizade.

Art. 3º Para que se opere a permuta, a prefeitura promoverá, às suas expensas, a retificação da área descrita no art. 1º, já desafetando-a da condição de bem indisponível e transformando-a em bem dominial, enquanto a empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP fará o desmembramento, às suas expensas, da área descrita no art. 2º desta lei.

Art. 4º A permuta pura e simples, uma pela outra, sem compensação financeira pelo maior valor da área pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP, se operará mediante Escritura Pública de Permuta, a ser formulada após o registro das retificações, cujo custeio ficará sob responsabilidade da prefeitura.

Art. 5º A despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

